

3	Linguística e literatura	25003011075M3	UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco	Estudos da Linguagem	ME	A	PE	Nordeste
4	Medicina II	28049012004F5	UFOB	Universidade Federal do Oeste da Bahia	Patologia Investigativa	MP	A	BA	Nordeste

## Legenda:

ME - Mestrado  
MP - Mestrado Profissional  
DP - Doutorado Profissional  
A - Aprovado

Nota: Curso vinculado a programa de pós-graduação já existente, conforme previsto no art. 14 da Portaria Capes nº 182/2018.

**PORTARIA Nº 482, DE 13 DE MAIO DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 77/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201813993.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário Arthur Sá Earp Neto (UNIFASE), por transformação da Faculdade Arthur Sá Earp Neto (FASE), a ser instalado na Avenida Barão do Rio Branco, nº 905 a 1.003, Centro, no município de Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Octacílio Gualberto, com sede no mesmo endereço (CNPJ 34.034.959/0001-60).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

**PORTARIA Nº 483, DE 13 DE MAIO DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 54/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201611136.

Art. 2º Recredenciar a Escola Superior de Administração e Gestão Strong, com sede na Avenida Industrial, nº 1.455, bairro Jardim, no município de Santo André, no estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Superior Strong, com sede no mesmo município e estado (CNPJ 03.986.941/0001-34).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

**DESPACHOS DE 13 DE MAIO DE 2020**

Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e com fulcro no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, bem como no Parecer nº 00286/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 27 de março de 2020, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, deixo de homologar o Parecer CNE/CP nº 19/2019, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que analisou o recurso contra a decisão da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, o qual, por meio do Parecer CNE/CES nº 287/2016, indeferiu o pedido de credenciamento da Faculdade de Estudos Bíblicos Interdisciplinares - FEBI, mantida pela Sociedade de Estudos Bíblicos Interdisciplinares, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 97.548.932/0001-05, com sede em Brasília, no Distrito Federal, em trâmite pelo sistema e-MEC sob o nº 201406093, conforme consta do Processo nº 00732.000210/2020-95.

Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e no Parecer nº 00518/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o Ministro de Estado da Educação deixa de homologar o Parecer CNE/CES nº 141/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que reexaminou o Parecer CNE/CES nº 874/2019, o qual, em dissonância com o parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior - SERES, deferiu o pedido de credenciamento da Faculdade Universalis - FACSALIS, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, mantida pela C.E.U. - Cruzada Educacional Universalis Ltda. - EPP, a partir da oferta dos cursos superiores de bacharelado em Fisioterapia, bacharelado em Nutrição e tecnológico em Estética e Cosmética (e-MECs nº 201717014, nº 201717090 e nº 201713916, respectivamente), conforme consta do Processo nº 00732.003543/2019-32 (e-MEC nº 201713914).

ABRAHAM WEINTRAUB  
Ministro

**DESPACHOS DE 14 DE MAIO DE 2020**

Processo nº: 00732.000633/2020-13.  
Interessado: Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora - CENSA.  
Assunto: Decisão Judicial sobre a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e com fulcro na Nota nº 00654/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 26 de março de 2020, suspendo o Despacho Ministerial de 31 de julho de 2019, bem como a Portaria nº 183, de 12 de maio de 2016, Item 2 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior - SERES, em razão da concessão da tutela de urgência

no Processo Judicial nº 1005598-34.2020.4.01.3400/DF, da 2ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, com o intuito de possibilitar a reanálise do pedido de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social determinada em juízo.

Processo nº: 23000.016431/2017-40

Interessado: Universidade Federal de Lavras - UFLA.

Assunto: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RELACIONADO ÀS SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro na Nota Técnica de Juízo de Admissibilidade nº 6/2020-Corregedoria/GM-MEC, de 20 de dezembro de 2019, e no Despacho nº 89/2020-JUÍZO/Corregedoria/GM-MEC, de 27 de março de 2020, da Corregedoria deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acolho a recomendação e determino o arquivamento do presente processo, com fundamento no parágrafo único do artigo 144 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Processo nº: 23123.001039/2019-71

Interessado: Universidade Federal de Rondônia - UNIR.

Assunto: Juízo de Admissibilidade relacionado a supostas irregularidades no âmbito da Universidade Federal de Rondônia.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro na Nota Técnica de Juízo de Admissibilidade nº 98/2020-Juízo/Corregedoria/GM-MEC e no Despacho nº 50/2020/Juízo/Corregedoria/GM-MEC, da Corregedoria deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acolho a recomendação e determino o arquivamento do presente processo, com fundamento no parágrafo único do art. 144 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

ABRAHAM WEINTRAUB  
Ministro

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR****DESPACHO Nº 65, DE 14 DE MAIO DE 2020**

Processo nº 23000.026193/2019-42

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 93/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES, determina perante a Universidade de Caxias do Sul - UCS (Cód. 13), mantida pela Fundação Universidade de Caxias do Sul (Cód. 13):

a) que seja desativado o curso superior de tecnologia em Gestão Comercial (cód. 1154138), nos termos do inciso II, alínea "a" do artigo 73 do Decreto nº 9.235/2017;

b) seja notificada a Instituição do encaminhamento do recurso ao Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 75 do Decreto nº 9.235/2017, pelo sistema de comunicação do e-MEC.

c) seja arquivado o presente processo de supervisão nº 23000.026193/2019-42, após prazo recursal.

RICARDO BRAGA

**DESPACHO Nº 66, DE 14 DE MAIO DE 2020**

Processo nº 23709.000223/2019-13

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 93/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES, determina que:

a) seja instaurado Processo Administrativo de Supervisão na fase de Procedimento Sancionador perante a Universidade Paulista - UNIP (Cód. 322), a Faculdade Associada Brasil - FAB (Cód. 1756), a Faculdade de Ciências e Educação do Espírito Santo - UNIVES (Cód. 1596) e a Faculdade Mozarteum de São Paulo - FAMOSP (Cód. 363);

b) seja encaminhado Ofício à Procuradoria da República no município de Governador Valadares-MG - Ministério Público Federal, conforme parágrafo 25 desta Nota Técnica.

c) sejam as Instituições notificadas do teor da decisão, por meio eletrônico, através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

RICARDO BRAGA

**RETIFICAÇÃO**

No Diário Oficial da União nº 242, de 19 de dezembro de 2017, Seção 1, página 99, na Portaria MEC nº 1.348, de 18 de dezembro de 2017, na planilha anexa, nº de Ordem 3 onde se lê: "FORMAÇÃO DE DOCENTES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA (Licenciatura)", leia-se: "PEDAGOGIA (Licenciatura)", conforme, Nota Técnica nº 50/2020/CGCIES/DIREG/SERES/MEC, de 29/04/2020. (Registro e-MEC nº 201403273; 201405786; e Processo SEI nº 23000. 013414/2020-56.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS****PORTARIA Nº 745, DE 13 DE MAIO DE 2020**

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Alfenas, no uso de suas atribuições legais, delegadas por meio da Portaria nº 2318/2019, de 23-10-2019, publicada no DOU em 25-10-2019, Seção 1, fls. 50 e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.004909/2019-48, resolve:

Prorrogar pelo período de 10-06-2020 a 09-06-2021, a validade do Processo Seletivo para Professor Substituto, realizado por meio do Edital nº 47/2019, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 76/2019, de 07-06-2019, publicado no DOU de 10-06-2019, Seção 3, fl(s). 64.

JULIANA GUEDES MARTINS

